GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO: 300/2026 (COMPRAS.GOV)

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 90593/2025/LEI N.° 14.133/2021

Para **TODOS** OS **ITENS,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **com** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP,** em atenção à justificativa disposta no **item 11.3** do Termo de Referência (75848191).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 25/11/2026

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Implementos e Equipamentos Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.		
FUNDAMENTO: Lei federal n.° 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.002609/2025-00		
UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R$ 85.928.130,00 **(oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e trinta reais)**	
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
Obrigatório	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: **1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no **item 12.1** e subitens do Termo de Referência. **2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no **item 12.3.** e subitens do Termo de Referência. **3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no **item 12.6.** e subitens do Termo de Referência. **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no **item 12.2.** e subitens do Termo de Referência.		**Requisitos Específicos:**
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA COTA ME/EPP?**	**EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**
Não	Sim	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇO**
Menor Preço	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		**E-MAIL PARA CONTATO:**
TELEFONE: (69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. **(EX.: 90001/2024)**		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
27. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS;
28. DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

29. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”);

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

31. DOS ANEXOS;

1. **DO PREÂMBULO**

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.° 104/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o n.° 90593/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO (ITEM),** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. **DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo** n.° **0025.002609/2025-00**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (https://www.sei.ro.gov.br/sobre).

3. **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.**

4. **DO OBJETO**

4.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Aquisição de Implementos e Equipamentos Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras., por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.3.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇO, MEDIANA (VALOR UNITÁRIO)	BIG MÁQUINAS (VALOR UNITÁRIO)	BRASILFORTE (VALOR UNITÁRIO)	TLM (VALOR UNITÁRIO)
01	**Carreta Agrícola Caçamba Hidraúlica,** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, Basculante (inclinação de 45°), com 02 eixos e 4 rodas com pneus (Tandem), com capacidade de carga mínima para 6 toneladas, caçamba de aço metálico com espessura da chapa de no mínimo 3.0 mm, com dimensões mínimas de 3,5x2,0x1,0 (CxLxA)m e capacidade mínima de 7,5 m³, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme da tampa traseira, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator.	Unidade	100	R$ 26.081,04	R$ 50.100,00	R$ 49.500,00	R$50.000,00
02	**Carreta Agrícola**- Madeira- Carroceria em madeira resistente (madeira de Lei), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com dimensões mínimas: comprimento 3,0 m, largura 1,8 m e altura 0,4 m, capacidade de carga de 4 toneladas, com 2 eixos e 4 pneus novos, aro 16.	Unidade	100	R$ 13.440,94	R$ 45.000,00	R$ 44.900,00	R$ 45.100,00
03	**Colhedora de Forragens àrea Total Hidraúlica,** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, para cultura com 1,0 m de largura interna (Corte) e área útil de trabalho 1,10 mts, equipamento dotado de roda de apoio, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capim capiaçu, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 rotor regulável, processador de grãos removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36 mm), Colhe culturas com espaçamento de 45 a 70 cm, afiador com pedra , 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável por sistema hidráulico, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, peso mínimo de 850 kg, cardam de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardam de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando hidráulico do quebra jato transmissão por caixa e cardam, comando hidráulico da bica ou hidráulico total), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 90 cv.	Unidade	100	R$ 63.316.11	R$ 120.000,00	R$ 119.800,00	R$ 120.000,00
04	**Distribuidor de Calcário, Fertilizantes e composto orgânico,** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com capacidade mínima para 2.500 kg, com rodas pneumática para terrenos irregulares, suspensão Eixo Simples Pneus: 7.50 x 16, caçamba de metal com revestimento anticorrosivo, com fundo dosador inox ou metal, peso do equipamento inferior a 2.000 kg, comporta de abertura manual ou hidráulica, permitindo ajuste preciso de saída, sistema de vedação para evitar desperdício, paredes laterais da caixa de carga com ângulo de inclinação de 60°, garantindo fluxo total do produto sobre a esteira, esteira de 800 mm em aço, pás dos discos giratórios fabricados em chapa conformada de 3/16" mínimo e com ajuste na largura de trabalho e adequação com o tipo de material a ser distribuído, faixa de distribuição ajustável: mínimo de 6 metros e máxima de 14 metros, ponta de eixo aparafusada, possuir engate universal para tratores com potência mínima de 65 cv, transmissão por sistema de cardan, acionado pela TDP (Tomada de Potência) do trator, com rotação de 540 RPM, proteção no cardan para evitar acidentes, macaco de elevação que facilita o engate no trator.	Unidade	150	R$ 33.260,92	R$ 50.000,00	R$ 49.350,00	R$ 49.900,00
05	**Grade Aradora**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com controle remoto, equipada com 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho mínima 1.500mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, profundidade de trabalho de 120 a 250 mm, mancais com vedação duo cone, pintura PU, peso inferior a 2.000 kg.	Unidade	80	R$ 29.381,88	R$ 61.200,00	R$ 60.700,00	R$ 61.100,00
06	**Plantadeira e Adubadeira**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com as seguintes especificações mínimas, de 04 linhas, de Plantio Direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 40 a 90cm, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do deposito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em “V”, com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catalogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso.	Unidade	100	R$ 51.847,72	R$ 137.100,00	R$ 136.727,00	R$ 137.000,00
07	**Plantadeira de mudas de café de arrasto**: EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, acoplável a trator de no mínimo 65 cv; para mudas de no mínimo de no mínimo 20cm altura, oriundas de produção via tubetes; com estrutura de bandejas giratórias porta tubetes, com toldo de proteção solar; com capacidade mínima de 01 linha de plantio, cada uma com sistema de suspensão independente; e que possibilite regulagem de distância entre as linhas e entre plantas. deverá apresentar os manuais de garantia em português.	Unidade	150	R$ 28.025,16	R$ 85.400,00	R$ 85.000,00	R$ 85.300,00
08	**Ensiladeira** para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv.	Unidade	80	R$ 25.084,44	R$ 34.100,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00
09	**Roçadeira Hidraúlica Central e Lateral** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS,com as seguintes especificações mínimas, largura de corte 1,50 mts, com 02 facas, tipo de acoplamento Cat II, rotação das facas 1000 RPM, largura total 1,80 mts, peso máximo de 450 kg, compatível com trator de capacidade 85 cv.	Unidade	100	R$ 45.782,10	R$ 23.200,00	R$ 22.900,00	R$ 23.100,00
10	**Secador Estático de Café de Fogo Indireto**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com as seguintes especificações mínimas: Secador estático de grãos de café fabricado em chapas galvalume duplas, com estrutura modular e expansível, com isolamento térmico nas paredes e cobertura, capacidade mínima de 18.000 litros (18m3), com sistema de recirculação do calor na área de secagem, integrando a parte superior como inferior da grelha, e de expulsão automática da unidade. Composto por fornalha de calor (fogo) indireta, grelha fabricada em material térmico, com no mínimo o2 motores elétricos de no minomo1,5 cV, monofásicos, de no mínimo 1750 RPM, hélices para dispersão do calor no interior do secador. Abertura frontal ou lateral com portas, com no mínimo 2,5 m de largura por 2m de altura para possibilitar o abastecimento e retirada de grãos, contendo sistema automático de esvaziamento do café dentro do secador, acionado por motor elétrico monofásico, sistema interno de controle de temperatura e umidade, que possiblite opções de calibração automática e manual, composto por estrutura acoplada que permita o abastecimento automático da fornalha com palha de café de no mínimo 200L de capacidade, inclusas as despesas com frete e montagem.	Unidade	100	R$ 178.890,89	R$ 247.100,00	R$ 245.000,00	R$ 247.000,00
11	**Revolvedor para Secador Estático de Café** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com as especificações mínimas: revolvedor com 2 roscas de 5 polegadas com sistema de movimento automático com moto redutor externo de 1/4 cv, ferragem com chapa de aço na 14 com motor de 2 cv para movimentação das roscas ,sistema de fim de curso com parada automática do carrinho, painel de controle automático, motor interno com acionamento automatizado com relê de protetor térmico fim de curso, equipamento com regulagem ajustáveis para secadoras estáticas de 18 ml e 30 ml. Apresentar certificado de assistência técnica homologado pelo fabricante.	Unidade	250	R$ 220.623,51	R$ 85.100,00	R$ 75.000,00	R$ 85.000,00
12	**Perfurador de solo** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com brocas com o mínimo de 9, 12 e 18 polegadas , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,7M, com engate completo no hidráulico traseiro e cardam entregue montado.	Unidade	30	R$ 9.599,81	R$ 15.600,00	R$ 15.000,00	R$ 15.500,00
13	**Grade Niveladora Controle Remoto 28X20X4,50 MM**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, espaçamento entre disco de 195 mm, largura de trabalho 2650 mm, peso máximo de 1500 kg, , diâmetro do eixo 1.1/4”, compatível com tratores de 75 a 85 cv, , com cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa .	Unidade	80	R$ 38.979,05	R$ 60.300,00	R$ 60.000,00	R$ 60.100,00

Considerando o **Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021,** Orienta-se ao Setor demandante, verificar a possibilidade de incluir Catálogo de **Materiais – CATMAT/CATSER, conforme determina a nova Lei de Licitações** https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.4.1.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.4.1. Da Garantia do Objeto

34.1.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

3.4.1.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3.4.1.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

3.4.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos Equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **itens 16. e 28.7.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

15. Requisitos da contratação

15.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais, operacionais, legais e de sustentabilidade necessários e suficientes à escolha da solução mais vantajosa, compreendendo critérios mínimos indispensáveis à avaliação da compatibilidade dos bens com a necessidade identificada e com a realidade dos beneficiários finais, dissociados de exigências meramente administrativas ou contratuais, as quais serão tratadas oportunamente na fase de elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

15.2. Forma de Contratação

15.2.1. A aquisição será realizada mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, caracterizada a recorrência da demanda e a necessidade de contratações futuras, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3. Requisitos Técnicos mínimo

15.3.2. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou falsificados.
15.3.3. Deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT ou por órgãos competentes, quando houver, assegurando níveis adequados de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade.

15.3.4. Os padrões mínimos de qualidade, deverão ser de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando as peculiaridades regionais, visando a execução eficaz nos respectivos municípios, bem como a prestação de assistência técnica a fim de garantia a continuidade dos serviços executados

165.4. Requisitos Funcionais e Operacionais

15.4.5. Os bens deverão apresentar características funcionais e operacionais compatíveis com as condições reais de utilização pelos beneficiários finais, considerando, entre outros aspectos:

- facilidade de operação e manuseio;
- adequação às condições locais de uso (infraestrutura disponível, ambiente de operação e perfil dos usuários);
- compatibilidade com os sistemas, equipamentos ou práticas atualmente adotados;
- viabilidade de manutenção e operação contínua, sem necessidade de estrutura excessivamente complexa.

15.5. Garantia e Conformidade

15.5.6. Os bens deverão possuir garantia mínima compatível com as práticas usuais de mercado, considerando a natureza de cada item, abrangendo defeitos de fabricação e vícios aparentes ou ocultos.

15.5.7. A garantia deverá ser prestada sem ônus adicional à Administração, incluindo, quando aplicável, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos.

15.6. Entrega, Logística e Instalação

15.6.8. Considerando as características dos bens e a logística envolvida, todos os custos relativos ao transporte, entrega, descarregamento, montagem e instalação, quando necessários, deverão estar expressamente incluídos no preço ofertado, com entrega no local indicado pelo contratante, dentro do prazo estabelecido.

15.7. Recebimento do Objeto

15.7.9. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme a legislação vigente, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais desconformidades, falhas de qualidade, vícios ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

15.8. Requisitos de Sustentabilidade

15.8.10. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à competitividade, requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto, tais como:

- eficiência energética, quando aplicável;
- durabilidade e vida útil adequada dos bens;
- facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens ao final da vida útil;
- redução de impactos ambientais associados à fabricação, ao transporte e ao uso dos bens;
- alinhamento com políticas públicas setoriais, planos, programas ou diretrizes governamentais pertinentes à área de atuação da SEAGRI/RO.

(...)

28.7. Garantia Contratual

28.7.1. Não será exigida a garantia contratual.

28.7.2. Diogenes Gasparini define a garantia como "toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita."[1]

28.7.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada de até 5%, conforme art. 98, da Lei nº 14.133/2021 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

28.7.4. Assim, não parece conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

28.7.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

28.7.6. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos e implementos, não sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 28.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

28.2. Do Reajuste Contratual:

28.2.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações.

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 34.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

34. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

34,1. Além das especificações técnicas e condições já previstas nos itens anteriores deste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes disposições complementares, essenciais para assegurar a adequada execução do objeto, a transparência do processo, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações:

a) Execução e Entrega do Objeto:

- Os implementos e equipamentos agrícolas deverão ser entregues e instalados no(s) local(is) designado(s) pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conforme as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.
- O fornecedor será responsável por todos os custos relativos a transporte, carga, descarga, montagem, testes e demonstração de funcionamento, até a aceitação definitiva do objeto.

b) Garantia e Assistência Técnica:

- O fornecedor deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo estabelecido no edital, devendo prestar assistência técnica, substituição de peças e manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados.
- Durante o período de garantia, qualquer substituição de componente deverá manter as mesmas características técnicas e de desempenho do item original.

c) Padrões de Qualidade e Conformidade:

- Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.
- Quando aplicável, deverão ser apresentados certificados de conformidade, laudos técnicos, catálogos ou manuais emitidos pelo fabricante.

d) Condições de Segurança e Logística:

- O transporte e manuseio dos equipamentos deverão observar as normas de segurança vigentes, evitando danos materiais e riscos a pessoas.
- O fornecedor deverá garantir que o processo de entrega não cause prejuízos ao patrimônio público ou ao meio ambiente, devendo adotar práticas sustentáveis sempre que possível.

e) Fiscalização e Responsabilidade Contratual:

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O fornecedor deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo livre acesso aos locais de entrega e instalação.
- Eventuais irregularidades constatadas deverão ser sanadas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

f) Obrigações Complementares do Fornecedor:

- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência ou imperícia na execução do contrato.
- Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis.

g) Comunicação e Transparência:

- Todas as comunicações formais entre a contratada e a Administração deverão ser registradas em meio oficial, físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos.
- Alterações, ajustes ou aditamentos contratuais somente poderão ocorrer mediante prévia autorização formal da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

(...)

4.8. Do Local/prazo de entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no **item 6.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

6.1.1. Os Implementos Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá no Almoxarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafezinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

6.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

6.1.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

a) Considerando a necessidade técnica de montagem e instalação dos itens, bem como a necessidade de apresentação do projeto/planta a ser construída pelo município beneficiado.

b) Considerando ainda que, após a aquisição dos objetos a SEAGRI-RO distribuirá aos municípios para que estes indiquem o local para a instalação.

6.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1. Dar-se-á o prazo de entrega de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS), após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade

6.2.2. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cuja análise e eventual aceitação dependerão da demonstração do fato impeditivo e da observância da legislação aplicável

6.2.3. OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, sendo formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

6.3. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

6.3.1. **Recebimentos Provisório**: No ato da entrega, para posterior verificação em conformidade dos bens a serem adquiridos, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. **Recebimentos Definitivo**: O prazo para o recebimento definitivo será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado, considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura – SAGRI possui almoxarifado somente no Município de Ji-paraná, fazendo-se necessário deslocamento da Comissão de Recebimento e Certificação dos materiais e serviços para realização do recebimento in loco.

6.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

III - A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

6.4. DA FORMA DE ENTREGA ITENS 10 E 11:

6.4.1. Os Equipamentos deverão ser entregues nos locais, prazos e condições estabelecidos nos itens 6.6 do ETP. Considerando a necessidade técnica de montagem e instalação do objeto denominado Secador Estático de Café de Fogo Indireto e Revolvedor, no caso do item secador de café de Fogo Indireto a necessidade de apresentação do projeto/planta a ser construída pelo beneficiado. Considerando, ainda, que, após a aquisição dos objetos, a SEAGRI-RO procederá à sua distribuição aos beneficiários, competindo a estes a indicação dos respectivos locais de instalação, a qual deverá ser realizada mediante procedimento de chamamento público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021

6.5. DA INSTALAÇÃO E LOCAIS PREVISTOS DOS ITENS 10 e 11:

a) Apresentação, por parte da contratada, de planta base/projeto para a montagem, a ser construído pelo beneficiado, que atenda as necessidades do equipamento;

b) Que a montagem e instalação do equipamento será realizada em até 60 dias pela contratada, após notificação expedida pela Secretaria, a qual constará a indicação da associação beneficiada e o local para instalação.

c) A instalação ficará por conta da Contratada, já a indicação do local para a instalação ficarão a cargo da Contratante;

d) Resta desde já vedado à Contratada modificar ou alterar o local em que os equipamentos foram instaladas.;

e) O Contratada se compromete a instalar os equipamentos e os colocarem em perfeito funcionamento;

F) De acordo com o credenciamento realizado no anos de 2.021 e 2.024, estimamos que possivelmente serão contemplados os municípios: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada do Oeste, Cacoal, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia Do Oeste, Machadinho D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Miguel do Guaporé e Vale do Paraíso.

6.5.1. PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento Definitivo/aprovação do(s) produto(s) pelo Setor de Patrimônio não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, qual seja, na fase de montagem e entrega Final do equipamento para utilização.

6.6. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.6.1. O acompanhamento e execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundos vinculados a unidade, **conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025** 0064456120 , em conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024** e suas alterações, e com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.6.2. O acompanhamento será realizado de forma contínua e documentada, com a atuação integrada entre o **gestor do contrato** e os **fiscais técnicos e administrativos**, conforme as seguintes diretrizes:

6.7. DOS RECEBIMENTOS:

6.7.1. Da comissão de recebimento e certificação de materiais e serviços será composta conforme designação abaixo:

6.7.2. Do Recebimento dos processos relativos aos MATERIAIS PERMANENTES, conforme Portaria nº 84 04 de abril 2025 0064456178 .

6.7.3. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 0064456120.

6.8. NOTA FISCAL:

6.8.1. Em se tratando de Registro de Preços, a nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante, da qual as aquisições desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

(...)

4.9. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no **item 15.8.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

15.8. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à competitividade, requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto, tais como:

- eficiência energética, quando aplicável;
- durabilidade e vida útil adequada dos bens;
- facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens ao final da vida útil;
- redução de impactos ambientais associados à fabricação, ao transporte e ao uso dos bens;
- alinhamento com políticas públicas setoriais, planos, programas ou diretrizes governamentais pertinentes à área de atuação da SEAGRI/RO.

(...)

5. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme **item 20.4.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

(...)

20.4. Quantidade Mínima a ser Cotada:

20.4.1. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá ao quantitativo integral do item, considerando a necessidade de assegurar a capacidade de fornecimento integral de cada item e evitar o registro de propostas parcialmente incapazes de atender às demandas previstas, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade dessa exigência com a competitividade do certame.

(...)

6. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

6.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme **item 22.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

22. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES:

22.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é admitida, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a previsão de preços diferenciados em uma mesma Ata, desde que devidamente justificada no processo administrativo e fundamentada em critérios técnicos e econômicos objetivos.

22.2. A legislação permite que o edital estabeleça condições específicas que impactem a formação do preço, tais como:

I – Diferenças de local de entrega (considerando custos logísticos distintos no Estado de Rondônia);

II – Variações nos quantitativos a serem adquiridos;

III – Condições específicas de fornecimento;

IV – Prazo e forma de entrega;

V – Especificações técnicas distintas dentro da mesma categoria de objeto.

22.3. Ressalta-se que a adoção de preços diferenciados deve estar expressamente prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, acompanhada de justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Dessa forma, é juridicamente possível a previsão de preços distintos na Ata de Registro de Preços para implementos agrícolas, desde que respeitados os critérios objetivos, a transparência do certame e o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.° 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **coesp.supel@gmail.com**;

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.° 14.133, de 2021 e disposição constante no item 11.1. do Anexo I - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

11.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

11.1.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de implemento e equipamento agrícola, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Além de a estrutura de consórcios poderem complicar a prestação desses serviços, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

(...)

8.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

10. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Não é permitida a subcontratação, Cessão e/ou Transferência de parcelas de maior relevância, que no presente caso é o fornecimento dos bens, e o mercado já estabelece como prática consolidada que a garantia e os serviços de manutenção preventiva e corretiva nesse período são prestados pelo fabricante e pela respectiva rede autorizada.

10.2. Justificamos dessa forma, a vedação proposta visa resguardar a eficiência, a segurança jurídica e a adequada execução contratual, assegurando que a Administração mantenha interlocução direta com a empresa responsável pelo fornecimento dos bens, sem prejuízo da assistência técnica prestada pelo fabricante nos termos usuais de mercado.

10.3. Quando a instalação depender de infraestrutura física previamente existente ou providenciada pelo Município/beneficiário, a contagem do prazo de instalação somente terá início após a comprovação, pela Administração, da disponibilização das condições técnicas necessárias à execução, não sendo imputável à contratada eventual atraso decorrente da ausência dessas condições.

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.° 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.° 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.° 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.° 21.675/2017, no que couber.

10. **DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 33.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

11. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme **item 33.4.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.° 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.° 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.° 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.° 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 33.** do Anexo I - Termo de Referência.

12.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.8.4. O procedimento mencionado no item 12.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.° 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.° 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.° 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 12.6.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

12.6. Relativos à regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social eao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 12.1.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

c) autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores e representantes legais, quando cabível;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de agricultor familiar, comprovação da condição de agricultor familiar mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou documento oficialmente admitido para essa finalidade pela legislação vigente;

g) No caso de produtor rural pessoa física, comprovação de sua inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, quando exigível, ou documento cadastral equivalente previsto na legislação vigente, apto a comprovar sua regularidade e qualificação para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação;

h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 12.3.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

12.3. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais a licitante estiver classificada**, conforme aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Será exigida a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais a licitante estiver classificada**, conforme aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b2) Na hipótese de a mesma licitante ser classificada para mais de um item, os valores estimados dos respectivos itens serão considerados conjuntamente para fins de aferição do patrimônio líquido ou capital social mínimo, tendo em vista a possibilidade de adjudicação simultânea e a necessidade de que a capacidade econômico-financeira demonstrada seja compatível com o conjunto das obrigações potencialmente assumidas.

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.3.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/(s).

12.4. Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:

12.4.1. A exigência de qualificação econômico-financeira possui por finalidade verificar se a licitante dispõe de capacidade patrimonial e financeira mínima compatível com as obrigações que poderão decorrer da contratação, considerando a natureza, o vulto e as características dos bens objeto do presente procedimento.

12.4.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, incluindo bens de elevado valor unitário, cuja execução poderá demandar da futura contratada capacidade financeira para aquisição ou disponibilização dos equipamentos, manutenção de estoque ou articulação com fabricantes e fornecedores, organização logística, transporte, entrega e cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos bens fornecidos.

12.4.3. Embora a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a eventual formalização de instrumentos decorrentes da Ata poderá resultar na assunção de obrigações de fornecimento de valores relevantes, inclusive de forma simultânea em relação a mais de um item, razão pela qual se mostra necessária a verificação de capacidade econômico-financeira mínima das licitantes.

12.4.4. O percentual de 5% foi definido como patamar de exigência inferior ao limite máximo previsto na legislação aplicável, buscando assegurar capacidade econômico-financeira mínima sem exigir das licitantes capacidade patrimonial desproporcional ao objeto.

12.4.5. A fixação do percentual em 5% busca estabelecer equilíbrio entre a necessidade de reduzir os riscos associados ao eventual inadimplemento das obrigações e a preservação da ampla competitividade, não se exigindo patrimônio líquido ou capital social correspondente à integralidade do valor dos itens, nem sendo adotado percentual próximo ao limite máximo legalmente admitido.

12.4.6. A exigência será aplicada exclusivamente em relação ao valor correspondente aos itens para os quais a licitante vier a ser classificada, de modo que a capacidade econômico-financeira exigida guarde correspondência direta com o conjunto das obrigações que potencialmente poderá assumir.

12.4.7. Na hipótese de classificação da mesma licitante em mais de um item, os respectivos valores poderão ser considerados conjuntamente para fins de aferição da capacidade econômico-financeira mínima, tendo em vista a possibilidade de adjudicação simultânea e a consequente assunção concomitante das obrigações de fornecimento.

12.4.8. Dessa forma, a exigência não tem por finalidade restringir a participação de empresas de menor porte ou selecionar licitantes exclusivamente em razão de sua capacidade patrimonial, mas verificar a existência de capacidade econômico-financeira mínima compatível com o porte das obrigações potencialmente assumidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.4.9. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua aplicação observar os limites e condições legalmente estabelecidos.

12.5. Recuperação judicial:

12.5.1. Não será admitida cláusula que impeça, de forma automática, a participação de licitantes que se encontrem em recuperação judicial, devendo a análise de sua habilitação observar sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.2. Quando aplicável, poderá ser exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com o Enunciado nº 2 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 12.2.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Qualificação Técnico-Profissional:

12.2.1.1. Não será exigida qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujo fornecimento não demanda responsabilidade técnica vinculada a profissional detentor de acervo técnico específico, inexistindo execução de serviço técnico especializado ou atividade predominantemente intelectual.

12.2.2. Qualificação Técnico-Operacional:

12.2.2.1. Será exigida qualificação técnico-operacional, mediante comprovação de que a licitante já forneceu bens compatíveis em características, quantidades e complexidade com os itens objeto da licitação.

12.2.2.2. Assegurar que a licitante possua experiência operacional compatível com o fornecimento dos bens, inclusive quanto à capacidade de atendimento das especificações, quantitativos e prazos estabelecidos.

12.2.3. Critérios de Similaridade:

12.2.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão considerados compatíveis os fornecimentos que apresentem características técnicas, funcionais e operacionais semelhantes às dos bens objeto da contratação, não sendo exigida identidade de marca, fabricante ou modelo.

12.2.3.2. A análise da similaridade será realizada de forma objetiva, considerando, conforme a natureza de cada item, aspectos como finalidade de utilização, capacidade, porte, características de operação, complexidade tecnológica, forma de acoplamento, desempenho e demais características relevantes para a comprovação da aptidão do licitante.

12.2.3.3. Será admitida a comprovação de experiência mediante fornecimento de equipamentos tecnicamente equivalentes ou de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, desde que demonstrada sua compatibilidade com as características essenciais do item para o qual a licitante esteja concorrendo.

12.2.3.4. A comprovação não será condicionada à identidade de marca ou fabricante, sendo vedada interpretação que imponha correspondência de marca, modelo ou fornecedor anteriormente utilizado pela Administração.

12.2.4. Forma de Apresentação

12.2.4.1. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

I – identificação do contratante;

II – descrição do objeto fornecido;

III – identificação do equipamento fornecido, quando disponível, mediante descrição técnica, marca e/ou modelo, sem que a ausência dessas informações, quando não constantes do documento emitido pelo contratante, implique automaticamente a inabilitação da licitante, desde que seja possível aferir a compatibilidade e a quantidade do fornecimento por outros elementos comprobatórios;

IV – quantitativo fornecido;

V – período de fornecimento.

12.2.4.2. A ausência de informações secundárias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a comprovação da experiência exigida.

12.2.5. Matriz e Filial:

12.2.5.1. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome da matriz ou da filial, desde que demonstrada a vinculação jurídica entre as unidades e a responsabilidade pela execução do objeto.

12.2.6. Justificativa da Exigência de qualificação técnico-operacional:

12.2.6.1. A exigência de qualificação técnico-operacional decorre da natureza e da relevância dos bens objeto da contratação, que compreendem equipamentos e implementos agrícolas de diferentes portes e níveis de complexidade, alguns de elevado valor unitário e destinados ao atendimento de atividades de mecanização e apoio à produção agrícola.

12.2.6.2. A exigência busca demonstrar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento de bens de natureza, finalidade e complexidade semelhantes, reduzindo riscos relacionados à incapacidade de fornecimento, ao descumprimento dos prazos de entrega e à entrega de equipamentos incompatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.6.3. O quantitativo mínimo de **10% (dez por cento)** do quantitativo estimado de cada item foi estabelecido como parâmetro mínimo de experiência anterior, e não como exigência de execução integral de contratação anterior, de modo a demonstrar capacidade operacional mínima sem exigir experiência equivalente à totalidade da demanda estimada.

12.2.6.4. A adoção do percentual de 10% considera a natureza divisível dos itens, a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores, a admissão do somatório de atestados e a necessidade de compatibilizar a demonstração de experiência anterior com a preservação da competitividade do certame.

12.2.6.5. A exigência não será utilizada para restringir a participação de empresas em razão de marca, fabricante, modelo específico, local de execução ou experiência em contrato idêntico, sendo suficiente a comprovação de fornecimento de bens tecnicamente compatíveis, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.7. Vedação de Exigências Excessivas

12.2.7.1. Não serão exigidos:

I – vínculo prévio com fabricante específico;

II – comprovação de fornecimento idêntico em marca;

III – requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.° 14.133, de 2021;

13.19. Não será necessária a juntada das documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. **DO RECURSO**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. **DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.° 14.133, de 2021.

16. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.° 14.133, de 2021.

17. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 28.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

28.1. Da Vigência do Contrato:

Conforme o Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A vigência inicia-se na assinatura do contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

28.2. Do Reajuste Contratual:

28.2.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações.

28.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

28.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024 e suas alterações.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1°A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2°Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151.O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1°Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2°Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3°A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153.Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

(...)

28.5. Da Revisão:

28.5.1. A revisão contratual é possível desde que observados os Art. 163 a 165 do Decreto Estadual Regulamentador 28.874/2024:

Art. 163.A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Art. 165.Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1°Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 2°Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procurador-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão

(...)

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 28.6.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

28.6. Da Extinção Contratual:

Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

(...)

19. **DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL**

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item **28.4.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

28.4. Do Reajustamento em Sentido Estrito:

28.4.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1°Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2°O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3°Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4°Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5°Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6°Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7°O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8°É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

28.4.2. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

28.4.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 156.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

28.4.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

(...)

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. Conforme estabelecido no **item 9.** e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis em conformidade ao estabelecido pelo art. 190 do Decreto nº 28.874 de 2024, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da lei nº 14.133/2021.

a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

9.2. Considerando que o almoxarifado responsável pelo recebimento e conferência dos materiais está localizado em município distinto, no interior do Estado, distante da capital 372 Km, o que demanda logística específica de deslocamento;

9.3. Considerando a necessidade de observância integral das etapas de recebimento do bem, previstas nos arts. 137 e 140 da Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível o cumprimento dos procedimentos de Recebimento do objeto contratado, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

9.4. Considerando as etapas de verificação da integridade dos bens, Atesto e Registro, Incorporação no sistema patrimonial, e produção dos relatórios e termo de recebimento e provisório;

9.5. Considerando que o pagamento somente será efetuado após o cumprimento de todas as fases de recebimento provisório e definitivo do bem, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.

9.6. O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

9.7. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

(...)

21. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no **item 14.** e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.** Conforme transcrevemos:

(...)

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, pela detentora da Ata de Registro de Preços ou pela contratada, conforme o caso, sujeitará a responsável à apuração de responsabilidade administrativa e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções serão aplicadas considerando as circunstâncias do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração, o grau de culpabilidade, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração, quando cabíveis, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.

14.4. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela licitante, detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada que caracterizem inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou qualquer outra conduta tipificada na legislação aplicável.

14.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, serão consideradas exclusivamente as condutas relacionadas às obrigações decorrentes da participação no procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais eventualmente celebrados.

14.6. As infrações e respectivas penalidades constantes da tabela abaixo deverão guardar relação direta com o objeto da contratação e com as obrigações efetivamente atribuídas à licitante, à detentora da Ata ou à contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Atrasar injustificadamente a entrega;	Leve/Média	0,5% a 5%
2	Entregar equipamento em desconformidade;	Média	2% a 10%
3	Não substituir equipamento rejeitado no prazo;	Grave	5% a 15%
4	Não cumprir obrigação de garantia;	Grave	5% a 15%
5	Não prestar assistência técnica no prazo;	Grave	5% a 15%
6	Recusar injustificadamente o cumprimento da ordem de fornecimento;	Grave	10% a 20%
7	Dar causa à inexecução total;	Muito grave	até 30%
8	Apresentar documentação falsa;	Muito grave	até 30%
9	Fraudar ou praticar ato ilícito;	Muito grave	até 30%

14.7. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

14.7.1. A aplicação das sanções previstas na tabela deverá observar a gravidade da conduta, as circunstâncias em que ocorreu a infração, a extensão dos prejuízos eventualmente causados à Administração, o grau de culpabilidade da responsável, a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7.2. A multa eventualmente aplicada deverá observar os percentuais e critérios definidos na tabela de sanções, não sendo aplicada de forma automática, devendo a autoridade competente considerar as circunstâncias concretas da infração e a adequação da penalidade à conduta praticada.

14.7.3. Quando uma mesma conduta puder caracterizar mais de uma infração prevista neste Termo de Referência, deverá ser observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

14.7.4. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil da infratora pelos danos eventualmente causados à Administração.

14.7.5. As sanções aplicáveis à detentora da Ata de Registro de Preços e à contratada deverão observar a natureza da obrigação descumprida e o respectivo vínculo jurídico existente, distinguindo-se, quando aplicável, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços daquelas decorrentes dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes posteriormente formalizados.

14.7.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de cumprir as obrigações assumidas, quando ainda possível e útil à Administração, nem impede a adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.7.7. Descumprir as obrigações relativas à garantia dos equipamentos ou implementos fornecidos, inclusive deixando de prestar atendimento, promover reparo, substituição ou outra providência exigida nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

14.7.8. As disposições deste item deverão ser interpretadas em consonância com as obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados, não sendo aplicáveis penalidades relacionadas a obrigações inexistentes ou não exigidas da licitante, da detentora da Ata ou da contratada.

14.7.9. Eventuais ajustes, alterações ou complementações promovidos nas obrigações da contratada deverão ser refletidos, quando necessário, nas disposições relativas à fiscalização e às sanções, a fim de preservar a coerência entre as obrigações estabelecidas e as consequências decorrentes de seu eventual descumprimento.

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Conforme estabelecido no **item 13.2.** e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

13.2. Da Contratada/Fornecedor:

a) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

b) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21; (Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)

c) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos contidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

e) A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

f) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

g) Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;

h) Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;

i) Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;

j) Responsabilizar- se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;

k) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.

l) Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.

m) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

n) Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

o) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA,** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

q) Os implementos agrícolas deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de manutenção, catálogo de peças, todos em português.

(...)

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Conforme estabelecido no **item 13.1.** e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

13.1. Da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.

c) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

e) Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

f) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

(...)

24. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI-RO**, conforme estabelecido no **item 8.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA (75697380 e publicação 75697559) da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

8.2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

8.2.1. Consta no Planejamento Estratégico do Estado de Rondônia (2024-2027) a diretriz de fortalecimento da infraestrutura e do desenvolvimento sustentável, por meio da modernização dos implementos e equipamentos públicos voltados ao apoio das atividades agrícolas.

8.2.2. Nesse sentido, a presente aquisição de implementos e equipamentos agrícolas está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, uma vez que contribui para a melhoria do plantio dos agricultores, para a produção e incremento da qualidade de vida da população rural, atendendo às metas estabelecidas pelo Estado.

8.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2179	4167	1.500.0.00001 / 1.700.0.00001	44.90.52	Aquisição de material permanente

Consta no Planejamento Estratégico do Estado de Rondônia (2024-2027) a diretriz de fortalecimento da infraestrutura e do desenvolvimento sustentável, por meio da modernização dos equipamentos públicos voltados ao apoio das atividades agrícolas.

(...)

25. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10%.

25.3. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

25.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

25.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.7. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.8. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.9. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.10. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.11. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.11.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.12. Para o cadastro reserva disposto no item **25.11.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.14. O registro a que se refere o item **25.11.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.16. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.16.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.17.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.17.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.17.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. **DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

27.1. **Divulgação da Intenção de Registro de Preços:**

A intenção de Registro de Preços IRP, tem por finalidade permitir a administração tornar pública suas intenções de realizar pregão ou concorrência para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quando a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no decreto nº 28.874/2024 § 2 do artigo 117 do § 2:

> A publicação de intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
> I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame; ou
> II – excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde haja justificativa adequada.

No caso em questão, o objeto está inserido em demanda estratégica, diretamente vinculada à execução de projetos decorrentes de emendas parlamentares, cuja destinação orçamentária é específica e previamente definida. Tal circunstância evidencia que a contratação atende a interesse singular e delimitado do órgão demandante, não se mostrando compatível com a lógica de compartilhamento típica do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a vinculação do objeto à execução de emendas parlamentares impõe observância a cronogramas próprios, metas e finalidades previamente estabelecidos, circunstância que recomenda celeridade na condução do procedimento, sob pena de comprometimento da execução tempestiva do objeto, o que reforça a natureza direcionada e não expansível da contratação, afastando a utilidade prática da divulgação da IRP.

Nesse contexto, a realização da etapa de Intenção de Registro de Preços não agregaria competitividade ou economicidade adicionais ao certame, tampouco ampliaria a eficiência administrativa, podendo, ao contrário, comprometer a celeridade necessária à execução dos projetos em andamento.

Ante o exposto, com fundamento no § 2º do art. 117 do Decreto nº 28.874/2024 e suas alterações, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos, **DECIDIMOS** pelo afastamento da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente processo, devendo a presente decisão ser juntada aos autos para fins de regular instrução procedimental.

27.2. **Do Órgão Participante:**

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será gerenciada exclusivamente pelo órgão promotor da licitação, não havendo previsão de órgãos participantes previamente indicados no procedimento, conforme disposto no item 18.2.

Eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes (“carona”), caso admitida no instrumento convocatório, observará rigorosamente os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis.

27.3**. Da possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:**

Conforme autorizativo legal, art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir a Ata de registro de preços, na condição de não participante, desde que de forma justificada demonstrando a vantajosidade e condicionado à autorização prévia do órgão gerenciador, e do fornecedor.

A autorização restará limitada na forma do § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

28. **DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. **Da Intenção de Registro de preço - IRP,** conforme Seção IV, Subseção I, Art. 115 ao 120 do Decreto Estadual 28.874/2024 e suas alterações que regulamenta os Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº 14.133).

Não será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

28.2. **Da vigência da Ata de Registro de Preços:**

O prazo de validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 125 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 e suas alterações, regulamentador da Lei 14.133/2021.

28.3**. Da Utilização da Ata de Registro de Preços:**

Deverá ser observado o Art 124 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 e suas alterações, regulamentador da Lei 14.133/2021.

> Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
> § 1°A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
> § 2°O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
> § 3°O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
> § 4°A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
> § 5°As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
> I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
> II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
> III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
> IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
> V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4° deste artigo.
> § 6°A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
> § 7°Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal,desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
> § 8°É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

28.4. **Da justificativa do Registro de Preços:**

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133/2021.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual n° 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de de serviços públicos no Estado de Rondônia.

Diante o exposto, justificasse a aquisição das referidas Equipamentos de Construção e Máquinas Agrícolas a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

Indicamos a quantidade minima de 1 (um) Unidade de bens para cada ordem de fornecimento.

Justificamos que não foi estabelecida quantidade mínima a ser cotada neste processo, uma vez que a presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo atender diversas demandas e convênios futuros, cuja execução dependerá da formalização de instrumentos específicos decorrente de emendas parlamentares e outros repasses.

Dessa forma, não é possível prever de forma precisa a quantidade mínima a ser cotada por item, considerando que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade dos beneficiários, formalização dos instrumentos e liberação orçamentária e financeira dos recursos, podendo variar significativamente entre os entes participantes.

A ausência de definição de quantidade mínima não compromete a economicidade do certame, uma vez que os preços registrados serão utilizados como referência padronizada para futuras contratações, garantindo competitividade, transparência e eficiência nas aquisições a serem efetivadas.

Assim, a não indicação de quantidade mínima justifica-se pela natureza do procedimento de registro de preços, cujo objetivo é formar um cadastro de fornecedores com valores previamente definidos, e não realizar aquisição imediata de bens.

Justificamos que a indicação da possibilidade de prever preços diferentes, está estabelecida no art. 82 III, a Lei Federal n. 14.133 de 2021, no entanto nos termos da legislação aplicável, admite-se a previsão de preços distintos quando:

a) o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) houver variação em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) for admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) existirem outros motivos devidamente justificados no processo.

Entretanto, as situações acima elencadas não se aplicam ao presente processo licitatório, uma vez que o objeto possui características uniformes, não havendo diferenciação quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou quaisquer outras condições que justifiquem a variação de preços. Dessa forma, mantêm-se os preços homogêneos, observando-se a padronização do objeto e assegurando a isonomia, competitividade e economicidade do certame.

28.5. **Quantidade Mínima a ser Cotada:**

A quantidade mínima a ser cotada por item corresponde a **100% (cem por cento) do quantitativo estimado para cada item**, justificada com base no planejamento administrativo, no histórico de demandas e nas aquisições realizadas em exercícios anteriores, de modo a assegurar o atendimento integral das necessidades da Administração.

29. **UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE ("CARONA")**

Nos termos do art. 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da fase inicial da Intenção de Registro de Preços, na condição de **órgão não participante**, mediante adesão.

A adesão à Ata de Registro de Preços dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Justificativa formal da vantajosidade da adesão, demonstrando compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

II – Anuência prévia do Órgão Gerenciador;

III – Aceite do fornecedor registrado;

IV – Observância dos limites quantitativos previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações;

V – Formalização da contratação dentro do prazo de vigência da Ata.

Nos termos do art. 124, deverão ser respeitados:

- O limite individual de quantitativos por órgão não participante;
- O limite global de adesões em relação ao quantitativo originalmente registrado para os órgãos participantes;
- A prioridade de atendimento aos órgãos participantes da Ata.

A autorização de adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas dos órgãos participantes, cabendo ao Órgão Gerenciador controlar os quantitativos autorizados, assegurando o equilíbrio da Ata e a observância dos limites legais.

O órgão não participante que aderir à Ata será integralmente responsável pela instrução processual da contratação, pela gestão e fiscalização do respectivo contrato e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do inadimplemento contratual.

A utilização da Ata por adesão constitui medida excepcional e condicionada à estrita observância do art. 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações, garantindo a legalidade, a economicidade e a adequada gestão das contratações relativas aos implementos agrícolas destinados às políticas públicas de desenvolvimento rural no Estado de Rondônia.

30. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

31. **DOS ANEXOS**

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (75848191);

ANEXO I.1 - Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO II - SAMS Id. (0066839102);

ANEXO III – Mapa de Preços Id. (78211502);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata Id. (78586781).

ANEXO VI - Matriz de Riscos Id. (75751899).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.° 104 de 30 de abril de 2026

Elaborado por:
EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão Especial de Licitações - COESP- SUPEL/RO
Portaria n.° 104 de 30 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza**, **Pregoeiro(a)**, em 12/11/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA**, **Membro**, em 12/11/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78584619** e o código CRC **08AC781E**.